

Deverão ser observadas as
ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS e quantidades
estipuladas no **EDITAL**.

Objetivando verificar a
compatibilidade entre o
produto cotado e o solicitado,
para a formulação das
propostas.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 224/2022
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 6210.2021/0011555-9
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL)
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA.

O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, por meio de seu pregoeiro (a), designado pela Portaria HSPM n.º 015/2021, publicada no DOC/SP n.º 73, de 17/04/2021, página 18, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL)**, para prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais n.º 43.406 de 08 de julho de 2003, n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, n.º 46.662 de 24 de novembro de 2005 e n.º 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Complementares n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e n.º 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais** e aos **anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema **até as 09hs00 do dia 14/06/2022 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.**

1.2. A abertura da sessão pública de pregão eletrônico ocorrerá às **09hs00 do dia 14/06/2022, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.**

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** para prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA**, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I deste edital.

2.2. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações técnicas do objeto e condições de fornecimento;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Análise Econômico – Financeira;

ANEXO IV – Modelo De Declaração Sobre Tributos Municipais;

ANEXO V – Modelo de Minuta de Contrato;

2.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **<https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>.**

2.4. As informações administrativas relativas a este **pregão** poderão ser obtidas junto a Equipe de

Licitações (telefones: (11) 3397-7715 // 3397-7716 // 3397-7731 // 3397-7902) ou através do endereço eletrônico: hspmcjl@hspm.sp.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos termos do Decreto 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto n.º 4485/2002;
- 3.2.** Será vedada a participação de empresas:
 - 3.2.1.** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, **nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;**
 - 3.2.2.** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
 - 3.2.3.** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8666/1993 e Orientação Normativa n.º 03/12-PGM;
 - 3.2.4.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.2.5.** Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 3.2.6.** Cujas falência ou insolvência civil tenham sido decretadas;
- 3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos;
- 3.4.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas às disposições do Decreto Municipal n.º 56.475, de 05 de outubro de 2015.
 - 3.4.1.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios das Leis complementares n.º 123 de 2006 e n.º 147 de 2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 3.5.** As empresas não cadastradas no **SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

- 4.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até **3 (três)** dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 4.1.1.** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico hspmcjl@hspm.sp.gov.br, pelos correios, ou, ainda, diretamente na sede administrativa do HSPM, em dias úteis, das 8h00 às 14h00, nos dois últimos casos no seguinte endereço : **Rua Castro Alves, 60 – 2º andar, CEP 01532-001 – Aclimação – São Paulo – SP.**
- 4.1.2.** O pregoeiro juntamente com os membros da Equipe de Licitação deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.
- 4.1.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 4.2.** A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.
- 4.3.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, §1º, do Decreto nº 43.406/03), no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.2.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.
- 5.3.** O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5.1. No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e no Decreto Municipal n.º 56.475, de 05 de outubro de 2015, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (Conforme modelo do Edital – Anexo II), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, após o que a etapa será encerrada.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhado com os documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir as propostas / documentos anteriormente apresentados.
- 6.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.5.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e conformidade da sua proposta com as exigências do Edital.
- 6.6.** A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na lei.
- 6.7.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente na fase de julgamento.
- 6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- 6.10.** As propostas de preços anexadas ao sistema deverão conter todas as informações constantes do Modelo Anexo II, especialmente:
 - 6.10.1.** Nome ou razão social do Licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do CPF, RG e endereço de seu representante legal;
 - 6.10.2.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua

apresentação;

- 6.10.3.** Preços conforme estabelecido no Modelo Anexo II, sendo que no caso de preço unitário será admitido até no máximo 4 (quatro) casas decimais depois da vírgula e, no caso de total ou global, no máximo 2(duas) casas decimais.
- 6.10.4.** Os preços devem estar de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente edital;
- 6.10.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação;
- 6.11.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil S/A, em nome do Credor**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. 23 de Janeiro de 2010.
- 6.12.** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.14.** Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante do licitante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de ofensa aos princípios que norteiam a licitação.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DOS LANCES**
- 7.1.** Na data e horário especificados neste Edital terá início à sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, que será aberta pelo Pregoeiro com a chave de acesso e senha.
- 7.2.** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.5.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.7.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

- 7.8.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.9.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital, observado o modo de disputa adotado.
- 7.11.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme o caso.
- 7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.13.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14.1.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 horas após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.15.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.16.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, quando o caso, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 7.17.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 7.18.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 7.20.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 7.21.** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.22.** Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, item a item, o licitante detentor da proposta melhor classificada, para que, no prazo de duas horas, contado da solicitação, envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, para que anexe ao sistema COMPRASNET todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link “ANEXAR”, disponível apenas para o licitante convocado. A critério do pregoeiro, o prazo assinalado poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.23. Quando solicitado no Anexo I, o licitante será convocado para apresentar os demais documentos complementares previstos no Anexo I.**

8. DO MODO DE DISPUTA

- 8.1.** O modo de disputa para a oferta dos lances é do tipo aberto.
- 8.2.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

- 9.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital,
- 9.2.** A qualquer tempo o Pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.
- 9.3.** Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.
- 9.4.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o tipo de julgamento previsto no preâmbulo do Edital, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no edital.

- 9.5. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 9.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe, após a análise e aprovação dos documentos encaminhados constantes do item 12 deste Edital, **adjudicado** o objeto licitado.
- 9.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada no sistema eletrônico e no site: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 9.8. Havendo pendência na aceitação ou habilitação para quaisquer dos itens objeto desse certame, o Pregoeiro fará uso da funcionalidade “EM ANÁLISE” com o encerramento da sessão pública para os demais.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério de julgamento será o previsto no preâmbulo deste edital, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o respectivo processo de licitação, a qual poderá, a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do § 2º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 11.1.1. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o PREGOEIRO determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação de sua proposta, dentro do prazo de 24 horas.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

- 12.1.1. Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistema semelhantes mantidos pelos demais entes da federação.

- 12.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- 12.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

- 12.2.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede do licitante ou ato constitutivo - estatuto ou contrato social, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade

por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

- 12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
 - 12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 12.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC;
 - 12.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
 - 12.2.7. A Cooperativa deverá indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Secretaria Municipal da Saúde.
- 12.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 12.3.2. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - 12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - 12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 12.3.5. A comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado de São Paulo deve ser efetuada com a apresentação da certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, referente aos débitos inscritos em dívida ativa.
 - 12.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 12.3.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
 - 12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei

n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;

- 12.3.9.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob a condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.
- 12.3.10.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.3.11.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.3.12.** O Licitante detentor da melhor proposta ou lance deverá apresentar também, a seguinte **declaração**, porquanto não disponibilizada pelo sistema **COMPRASNET**:
- 12.3.12.1.** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, o licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo padrão – Anexo IV.
- 12.3.12.2.** Caso a licitante deixe de apresentar essa declaração juntamente com os documentos para habilitação, deverá fazê-lo mediante complementação de documentos, após convocação do Pregoeiro na fase “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro para envio da declaração pelo sistema, sob pena de inabilitação.
- 12.3.13.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser previamente declarada pela licitante, observados os mecanismos de identificação estabelecidos pelo sistema Comprasnet, conforme §6º, art. 3 do Decreto Municipal n.º 56.475 de outubro de 2015:
- 12.3.14.** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 12.3.15.** O não atendimento das exigências constantes do item 12 deste Edital implicará a **inabilitação** do licitante.
- 12.3.16.** Após análise da documentação de habilitação do(s) proponente(s) vencedor(es) do certame, a **Equipe de Licitação** verificará se consta inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal em nome desse(s) proponente(s). Caso positivo o(s) mesmo(s) deverá(ão), sob pena de inabilitação no certame, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogável por igual

período, a critério da Administração Pública, a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN MUNICIPAL;

12.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

12.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja: **REALIZAÇÃO DE RADIOTERAPIA**.

12.4.2. As certidões ou atestados anexados deverão representar cópia fiel dos originais e, em caso de dúvidas ou necessidade de conferência, poderá ser requisitada a respectiva via original ou cópia autenticada do documento.

12.5. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

12.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.2. Os balanços e demonstrações deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

12.5.3. Análise Econômico-Financeira, com os devidos cálculos, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO III** do edital, que deverá ser apresentado devidamente preenchido pelo licitante;

12.5.4. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541, de 1992;

12.5.5. Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar a análise econômico-financeira de acordo com o modelo previsto no **ANEXO III** e que não obtiver índices de liquidez corrente e liquidez geral maiores ou iguais a 1,00 conforme determinado no referido Anexo;

12.5.6. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem 12.5.5. será habilitada desde que tenha patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme proposta ofertada.

12.5.7. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

- 12.5.8.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;
- 12.5.9.** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Se O licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;
- 12.5.9.1.** Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do certame.
- 12.5.9.1.1.** Quando se tratar de pessoa física deverá o licitante apresentar certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 12.5.9.1.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 12.6. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL QUANTO A “REGULARIDADE JURÍDICA”, “REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA” E “QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA”, PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELO REGISTRO LICITANTE NO SICAF, OU POR REGISTROS EM SISTEMAS SEMELHANTES EM QUALQUER ENTE DA FEDERAÇÃO, DESDE QUE DEVIDAMENTE VÁLIDO.**
- 12.6.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NO SICAF, OU REGISTRO CORRESPONDENTE, DEVERÃO SER ENVIADOS, POR MEIO DO SISTEMA, CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA, CONFORME ITEM DESTA EDITAL QUE TRATA DO “DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.**
- 12.7.** Após análise da documentação de habilitação do(s) proponente(s) vencedor (es) do certame, a Equipe de Licitação verificará se consta inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal em nome desse(s) proponente(s). Caso positivo o(s) mesmo(s) deverá (ão), sob pena de inabilitação no certame, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(s) proponente(s) for (em) declarado(s) vencedor (es) do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN MUNICIPAL;
- 12.7.1.** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

12.7.2. O não atendimento das exigências constantes do item 12 deste Edital implicará na inabilitação do licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

13.4. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios;

13.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**;

13.6. Os recursos terão efeito suspensivo;

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora;

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação da segunda proponente classificada, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação;

14.3. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

14.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga a administração à contratação do objeto licitado;

15. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

15.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela execução dos serviços;

15.2. Não haverá reajuste de preço.

15.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão a dotação n.º 02.00.02.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.0.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

16.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Termo de Contrato, cuja minuta consta no **ANEXO V**.

16.2. Após a homologação do certame pela autoridade competente, o HSPM emitirá Nota de Empenho em favor do adjudicatário, que será encaminhada para o endereço eletrônico do interessado, informado na proposta de preços.

16.2.1. No caso de haver lavratura de contrato, a Gestão de Contratos "Convocara" a detentora/contratada para assinatura e após enviará eletronicamente a NE e o Termo de contrato digitalizado.

17. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

17.1. A forma e prazo de entrega/execução está estabelecido no Anexo I deste Edital, cujo prazo começa a contar a contar no 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do termo de contrato.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1). Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados;

18.2. De acordo com a Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

18.2.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 18.2 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

19. PENALIDADES

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal n.º 8666/93, e demais normas pertinentes.

19.1.1. Advertência escrita;

19.1.2. Multa:

19.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 19.7**;

19.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 19.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

19.4. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas;

19.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

19.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

19.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

19.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

19.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

19.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da

CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

20.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua expedição;

20.3. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio;

20.4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;

20.5. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado;

20.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

20.7. A apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações;

20.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente;

20.9. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93;

20.10. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;

20.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **HSPM** não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

- 20.12.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 20.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 20.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **HSPM**;
- 20.15.** Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.16.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro;
- 20.17.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante;
- 20.18.** Caso a licitante vencedora nunca tenha fornecido para a HSPM deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar à Gerência Técnica Contábil Financeira do HSPM, localizada na Rua Castro Alves, n.º. 63/73, 5º andar, Aclimação, São Paulo/SP, no horário das 9h00 às 16h00, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa;
- 20.18.1.** Cópia do cartão do CNPJ;
- 20.18.2.** Cópia do comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa;
- 20.18.3.** Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto à GTCF/HSPM) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

Odair Bezerra
Pregoeiro
HSPM

ANEXO I

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **RADIOTERAPIA**, visando atender a demanda de pacientes com câncer.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Solicitamos a contratação do serviço devido à proximidade do término do contrato atual, processo eletrônico: SEI: 6210.2019/0005936-1, e para que não haja a descontinuidade do serviço prestado, ocasionando prejuízo aos pacientes.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos nas quantidades descritas na Tabela 01 abaixo:

Tabela 1: Quantitativo a ser realizado

GRUPO 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA SERVIÇO DE RADIOTERAPIA, SENDO:				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual
01	Conformacional – técnica mínima: 3D para todos os CIDs: EXCETO para Cabeça e pescoço e Sistema Nervoso Central	Serviço	14	168
02	Radiocirurgia - Sistema nervoso central (metastático ou primário)	Serviço	*	06
03	Braquiterapia de Alta Dose	Serviço	08 inserções	96 inserções
04	IMRT/VMAT para Cabeça e Pescoço e Sistema nervoso central	Serviço	03	36

* a empresa deve estar preparada para, minimamente, atender 01 sessão no mês.

3.1.1. A CONTRATADA deverá considerar para cada serviço de radioterapia:

- Conformacional: independente do número de sessões, CID e região a ser tratada;
- Radiocirurgia: independente do nível (sem frame);
- Braquiterapia de Alta Dose: por inserção, sem anestesia.
- Conformacional IMRT/VMAT para Cabeça e Pescoço e Sistema Nervoso Central

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. Os procedimentos solicitados deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA** e dentro do Município de São Paulo para garantir o acesso aos pacientes da **CONTRATANTE**. Os pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE** deverão ser tratados como os demais da **CONTRATADA**, sem distinção.

4.2. A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às normas e resoluções vigentes da ANVISA e Ministério da Saúde.

4.2.1. Quando convocada a assinar o Contrato de prestação de serviços, a empresa vencedora deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ter formação comprovada em Radioterapia. A não comprovação inviabilizará a assinatura do Contrato o que acarretará as penalidades previstas no Edital.

4.3. Deverão ser inclusos nos preços dos serviços para os procedimentos de tratamento, planejamento e braquiterapia, todos os insumos necessários incluindo consulta, simulação /

Sistema de Planejamento de Tratamento, exigidos pelas normas técnicas vigentes da ANVISA, bem como os exames essenciais para o planejamento tais como: tomografia, raios-x e ressonância nuclear magnética.

- 4.3.1.** A **CONTRATANTE** ficará isenta de qualquer cobrança em caso de contraindicação do tratamento, por parte da **CONTRATADA**, após a consulta de avaliação.
- 4.3.2.** A **CONTRATADA** deverá:
- a) realizar consulta, avaliação médica e decisão terapêutica;
 - b) estabelecer o plano de tratamento incluindo a prescrição médica;
 - c) rever e acompanhar clinicamente seus pacientes;
 - d) entregar ao paciente, duas vias do relatório de término de tratamento informando sobre as seções de radioterapia e evolução clínica incluindo possíveis intercorrências. O citado relatório deve estar em papel timbrado da **CONTRATADA**, assinado pelo radioterapeuta habilitado e responsável pelo tratamento, devidamente envelopado e identificado. O laudo deverá ser entregue ao paciente no prazo de até 03 (três) dias após a finalização do tratamento.
 - e) prover o seguimento dos pacientes irradiados e avaliar os resultados do tratamento. O tempo de seguimento deve ser estabelecido no protocolo de atendimento do serviço, observando os critérios médicos.
- 4.3.3.** A **CONTRATADA** não poderá cobrar o replanejamento do serviço de radioterapia ao mesmo paciente, quando necessário.
- 4.4.** A **CONTRATADA** realizará os procedimentos mediante apresentação dos documentos autorizados e emitidos pelo **CONTRATANTE**, sendo estes a Guia de Encaminhamento e a Solicitação Médica;
- 4.4.1.** Nos casos ambulatoriais (eletivo) o prazo para realizar a consulta é de 07 dias. Após, se for indicado o tratamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**: documento constando o nome do paciente, o respectivo dia de início do tratamento, diagnóstico e topografia.
- 4.4.1.1.** O prazo máximo para início do tratamento é de 15 dias corridos, válidos a partir da data da emissão da Guia Autorizada, após consulta que determinará a indicação do tratamento.
- 4.4.1.2.** Os procedimentos deverão ser agendados pela **CONTRATADA**, por meio de ligação telefônica junto ao paciente, após receber relatório médico e guia autorizada do **CONTRATANTE**, por e-mail.
- 4.4.1.2.1.** A guia autorizada pelo **CONTRATANTE**, para início do tratamento, tem prazo de validade de 15 dias contando da data de emissão. Em caso de vencimento desse prazo a **CONTRATADA** deverá devolvê-la ao **CONTRATANTE** e solicitar a renovação da mesma, para que o serviço possa ser executado.
- 4.4.2.** Nos casos de internação (urgência/emergência) o prazo para avaliação, indicação e simulação deverá ser de no máximo 03 dias corridos.
- 4.4.2.1.** No caso de pacientes internados, os procedimentos serão agendados pelo **CONTRATANTE**, por meio da Seção Técnica de Oncologia, através de ligação telefônica e mediante prévio email à **CONTRATADA**, com número da Guia Autorizada e relatório médico anexado. Neste caso, o transporte do paciente será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 4.5.** A **CONTRATADA** não poderá recusar ou subcontratar o atendimento de pacientes regularmente agendados encaminhados pelo **CONTRATANTE**.
- 4.6.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas necessárias pelos danos ou prejuízos causados aos pacientes em razão dos serviços prestados, bem como os decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados.

- 4.7. É dever de a **CONTRATADA** manter o paciente sob sua responsabilidade até completa estabilização clínica pós-procedimento não havendo, neste caso, nenhum ônus financeiro adicional ao **CONTRATANTE**;
- 4.8. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelas despesas efetuadas por pacientes que se apresentarem sem o documento referido no subitem 4.4 e/ou cuja guia esteja fora da validade;
- 4.9. O **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações e equipamentos da **CONTRATADA**, a fim de verificar se atendem as exigências legais;
- 4.10. O Departamento Técnico de Atenção à Saúde, sob a figura da Seção Técnica de Oncologia, e o Departamento de Apoio Técnico, por meio da Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico do **CONTRATANTE** serão responsáveis pela correta fiscalizações da execução do contrato;
- 4.11. Para efeito de conferência e pagamento será necessário que a **CONTRATADA** envie ao **CONTRATANTE** os documentos relacionados abaixo em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados:
- a. Relatório por paciente, contendo:
 - ✓ N.º da Nota Fiscal; período do tratamento; número da guia autorizada pelo **CONTRATANTE**; nome do paciente, RH (Registro Hospitalar); nome do procedimento; quantidade de procedimentos, valor unitário e valor total;
 - b. Guias autorizadas e solicitação médica, emitidos pelo **CONTRATANTE**;
 - c. Nota fiscal de serviço.
- 4.11.1. A empresa **CONTRATADA** deverá enviar as guias autorizadas, com anuência e assinatura do paciente, ou do acompanhante, para comprovar a realização dos procedimentos, sendo que o desatendimento a essa exigência acarretará o não pagamento dos mesmos;
- 4.12. A **CONTRATADA** deve realizar os serviços independentemente de qualquer ocorrência que não compete ao **CONTRATANTE** controlar;
- 4.13. A contratação inicial será para uma vigência contratual de 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses da lei.

ANEXO II

Modelo- padrão de proposta comercial
(uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2022
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 6210.2021/0011555-9

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, telefone:.....e-mail..... propõe realizar os exames ao Hospital do Servidor Público Municipal, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA.**

GRUPO 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA, SENDO:					
Item	Descrição	Quant. Anual	Preço unitário (com no máximo 4 casas decimais)	Preço total Mensal (com no máximo 2 casas decimais)	Preço total Anual (com no máximo 2 casas decimais)
01	Conformacional – técnica mínima: 3D para todos os CIDs: EXCETO para Cabeça e pescoço e Sistema Nervoso Central	168	R\$	R\$	R\$
02	Radiocirurgia - Sistema nervoso central (metastático ou primário)	06	R\$	R\$	R\$
03	Braquiterapia de Alta Dose	96 inserções	R\$	R\$	R\$
04	IMRT/VMAT para Cabeça e Pescoço e Sistema nervoso central	36	R\$	R\$	R\$
Valor Global (somatório do valor total anual)					R\$

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

*AGÊNCIA BANCO DO BRASIL N° _____

*CONTA CORRENTE N° _____

São Paulo, de de .

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG:

Cargo:

*Preenchimento Obrigatório



ANEXO III

ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA*

(Pregão Eletrônico n.º ___/2022)

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00
liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00
solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

*** OS ÍNDICES DEVERÃO SER CALCULADOS CONFORME ACIMA DEMONSTRADO**

*** APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES**



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Pregão Eletrônico n.º 224/2022
Processo Eletrônico n.º 6210.2021/0011555-9



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

(Pregão Eletrônico n.º ____/2022)

AO
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

A empresa....., com sede na
....., n.º, C.N.P.J. n.º
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei e por ser a expressão
da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

**Assinatura do representante
legal/procurador**

Nome Legível

R.G.:

Cargo:

OBS.: esta declaração deverá ser no **original**.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º ____/2022

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 6210.2021/0011555-9

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2022, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o SR. _____, RG n.º _____, e CPF _____, representante da empresa _____, CNPJ _____, com sede na Rua _____, n.º _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, _____ – UF, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais n.º 43.406 de 08 de julho de 2003, n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, n.º 46.662 de 24 de novembro de 2005, n.º 56.475 de 05 de outubro de 2015 e n.º 58.400 de 10 de setembro de 2018, as Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Complementares n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e n.º 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo eletrônico n.º **6210.2021/0011555-9**– HSPM, firmar o presente Termo ____/2022 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA**, nos termos do edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2022.

Item	Descrição	Qtidade. Total	V. Unitário	V. Total
01	Conformacional – técnica mínima: 3D para todos os CIDs: EXCETO para Cabeça e pescoço e Sistema Nervoso Central	168	R\$	R\$
02	Radiocirurgia - Sistema nervoso central (metastático ou primário)	06	R\$	R\$
03	Braquiterapia de Alta Dose	96	R\$	R\$
04	IMRT/VMAT para Cabeça e Pescoço e Sistema nervoso central	36	R\$	R\$

Obs: A Contratada deve estar preparada para, minimamente, atender 01 sessão no mês

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

2.2 A CONTRATADA deverá considerar para cada serviço de radioterapia:



- a) Conformacional: independente do número de sessões, CID e região a ser tratada;
- b) Radiocirurgia: independente do nível (sem frame);
- c) Braquiterapia de Alta Dose: por inserção, sem anestesia.
- d) Conformacional IMRT/VMAT para Cabeça e Pescoço e Sistema Nervoso Central

2.3 Os procedimentos solicitados deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA** e dentro do Município de São Paulo para garantir o acesso aos pacientes da **CONTRATANTE**. Os pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE** deverão ser tratados como os demais da **CONTRATADA**, sem distinção.

2.4 A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às normas e resoluções vigentes da ANVISA e Ministério da Saúde.

2.4.1 Quando convocada a assinar o Contrato de prestação de serviços, a empresa vencedora deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ter formação comprovada em Radioterapia. A não comprovação inviabilizará a assinatura do Contrato o que acarretará as penalidades previstas no Edital.

2.5 Deverão ser inclusos nos preços dos serviços para os procedimentos de tratamento, planejamento e braquiterapia, todos os insumos necessários incluindo consulta, simulação / Sistema de Planejamento de Tratamento, exigidos pelas normas técnicas vigentes da ANVISA, bem como os exames essenciais para o planejamento tais como: tomografia, raios-x e ressonância nuclear magnética.

2.5.1 A **CONTRATANTE** ficará isenta de qualquer cobrança em caso de contraindicação do tratamento, por parte da **CONTRATADA**, após a consulta de avaliação.

2.5.2 A **CONTRATADA** deverá:

- a) realizar consulta, avaliação médica e decisão terapêutica;
- b) estabelecer o plano de tratamento incluindo a prescrição médica;
- c) rever e acompanhar clinicamente seus pacientes;
- d) entregar ao paciente, duas vias do relatório de término de tratamento informando sobre as seções de radioterapia e evolução clínica incluindo possíveis intercorrências. O citado relatório deve estar em papel timbrado da **CONTRATADA**, assinado pelo radioterapeuta habilitado e responsável pelo tratamento, devidamente envelopado e identificado. O laudo deverá ser entregue ao paciente no prazo de até 03 (três) dias após a finalização do tratamento.
- e) prover o seguimento dos pacientes irradiados e avaliar os resultados do tratamento. O tempo de seguimento deve ser estabelecido no protocolo de atendimento do serviço, observando os critérios médicos.

2.5.3 A **CONTRATADA** não poderá cobrar o replanejamento do serviço de radioterapia ao mesmo paciente, quando necessário.

2.6 A **CONTRATADA** realizará os procedimentos mediante apresentação dos documentos autorizados e emitidos pelo **CONTRATANTE**, sendo estes a Guia de Encaminhamento e a Solicitação Médica;

2.6.1 Nos casos ambulatoriais (eletivo) o prazo para realizar a consulta é de 07 dias. Após, se for indicado o tratamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**: documento constando o nome do paciente, o respectivo dia de início do tratamento, diagnóstico e topografia.

2.6.1.1 O prazo máximo para início do tratamento é de 15 dias corridos, válidos a partir da data da emissão da Guia Autorizada, após consulta que determinará a indicação do tratamento.

2.6.1.2 Os procedimentos deverão ser agendados pela **CONTRATADA**, por meio de ligação telefônica junto ao paciente, após receber relatório médico e guia autorizada do **CONTRATANTE**, por e-mail.

2.6.1.2.1 A guia autorizada pelo **CONTRATANTE**, para início do tratamento, tem prazo de validade de 15 dias contando da data de emissão. Em caso de vencimento desse prazo a **CONTRATADA** deverá devolvê-la ao **CONTRATANTE** e solicitar a renovação da mesma, para que o serviço possa ser executado.

2.6.2 Nos casos de internação (urgência/emergência) o prazo para avaliação, indicação e

simulação deverá ser de no máximo 03 dias corridos.

2.6.2.1 No caso de pacientes internados, os procedimentos serão agendados pelo **CONTRATANTE**, por meio da Seção Técnica de Oncologia, através de ligação telefônica e mediante prévio email à **CONTRATADA**, com número da Guia Autorizada e relatório médico anexado. Neste caso, o transporte do paciente será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.7 A **CONTRATADA** não poderá recusar ou subcontratar o atendimento de pacientes regularmente agendados encaminhados pelo **CONTRATANTE**.

2.8 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas necessárias pelos danos ou prejuízos causados aos pacientes em razão dos serviços prestados, bem como os decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados.

2.9 É dever de a **CONTRATADA** manter o paciente sob sua responsabilidade até completa estabilização clínica pós-procedimento não havendo, neste caso, nenhum ônus financeiro adicional ao **CONTRATANTE**;

2.10 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelas despesas efetuadas por pacientes que se apresentarem sem o documento referido no subitem 4.4 e/ou cuja guia esteja fora da validade;

2.11 O **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações e equipamentos da **CONTRATADA**, a fim de verificar se atendem as exigências legais;

2.12 A **CONTRATADA** deve realizar os serviços independentemente de qualquer ocorrência que não compete ao **CONTRATANTE** controlar;

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 A presente contratação se dará pelo prazo estimado de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período de, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário, pela Contratada, até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto n.º 57.580 de 19 de janeiro de 2.017, conforme Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2.017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.

3.3 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.3 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e

aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.5 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

4.6 A CONTRATADA não poderá recusar os procedimentos devidamente encaminhados pelo HSPM.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Departamento Técnico de Atenção à Saúde, sob a figura da Seção Técnica de Oncologia, e o Departamento de Apoio Técnico, por meio da Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico do **CONTRATANTE** serão responsáveis pela correta fiscalizações da execução do contrato;

5.2 Pagar a **CONTRATADA** pela totalidade dos exames realizados no mês, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2044.3.3.90.39.00.00.50.06, conforme Nota de Empenho nº ____/2022, no valor de R\$ _____ (_____) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 No preço da Prestação de Serviço, Insumos, Materiais e Mão de Obra, estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 Para efeito de conferência e pagamento será necessário que a **CONTRATADA** envie ao **CONTRATANTE** os documentos relacionados abaixo em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados:

d. Relatório por paciente, contendo:

- N.º da Nota Fiscal; período do tratamento; número da guia autorizada pelo **CONTRATANTE**; nome do paciente, RH (Registro Hospitalar); nome do procedimento; quantidade de procedimentos, valor unitário e valor total;

e. Guias autorizadas e solicitação médica, emitidos pelo **CONTRATANTE**;

f. Nota fiscal de serviço.

6.4.1A CONTRATADA deverá enviar as guias autorizadas, com anuência e assinatura do paciente, ou do acompanhante, para comprovar a realização dos procedimentos, sendo que o desatendimento a essa exigência acarretará o não pagamento dos mesmos;

6.4.2 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conforme determinado pelo Decreto Municipal 51.197 de 22/01/2010, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as

seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal na Seção de Protocolo HSPM ou via e-mail para a Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico, desde que a correspondente Nota Fiscal/Fatura

b) a não observância do prazo previsto para apresentação da (s) Nota Fiscal/Faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, sem acréscimos de quaisquer encargos.

6.4.3 De acordo com a Portaria SF n.º. 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ficarão sujeitos à aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR+0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal n.º 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;

7.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.4. Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

7.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

- 7.8.1.** Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 7.8.2.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.8.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.8.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 7.9.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 8.2** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 8.3** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao **CONTRATADA** contraditório e ampla defesa.
- 8.4** A rescisão unilateral do contrato acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 8.5** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao **CONTRATANTE**.
- 8.6** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA IX – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

9.1 O objetivo deste termo aditivo é disciplinar a relação entre as partes do contrato anteriormente firmado, estabelecendo suas obrigações a fim de adequá-lo às disposições trazidas pela Lei 13.709/2020 (Lei de Proteção Geral de Dados – LGPD).

9.2 DA FINALIDADE, USO E TRATAMENTO DOS DADOS

9.2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2020 que trata da proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação à citada Lei.

9.2.2 Os dados pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE, que porventura sejam fornecidos à CONTRATADA, devem ser utilizados exclusivamente na finalidade da execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Contrato anteriormente firmado, cujo compartilhamento entre as partes está autorizado em razão do que dispõe o artigo 26, § 1º, IV da Lei 13.709/2020.

9.2.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE que tiver acesso, conforme as instruções desta, a fim de cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços, jamais podendo utilizá-los para qualquer outro propósito.

9.2.4 Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

9.2.5 A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

9.2.6 Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que teve acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

9.2.7 CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro.

9.2.8 Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

9.2.9 A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE, por escrito.

9.2.10 A CONTRATADA implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados em razão do contrato de prestação dos serviços firmado com a CONTRATANTE, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devido à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados.

9.2.11 Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

9.3.12 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

9.3 – DAS RESPONSABILIDADES

9.3.1 A CONTRATADA terá total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados pela CONTRATANTE para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

9.3.2 A CONTRATADA será responsável pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções legais do CONTRATANTE.

9.3.3 A CONTRATADA cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos da CONTRATANTE, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.

CLAÚSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.3 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

